



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

LEI Nº 5.019 / 2015.

“Altera o art. 2º da Lei nº 3.446, de 10 de maio de 2007”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 2º da Lei nº 3.446, de 10 de maio de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por onze membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I – dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação do órgão educacional equivalente;

II – um representante dos professores das escolas públicas municipais;

III – um representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV – um representante dos servidores administrativos das escolas públicas municipais;

V – dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI – dois representantes dos estudantes da educação básica pública;

VII – um representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII – um representante do Conselho Tutelar;

§ 1º – Os membros de que tratam os incisos III, V, VI, VII e VIII deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos seus pares.

§ 2º – Os membros de que tratam os incisos II e IV deste artigo serão indicados pelas entidades sindicais das respectivas categorias dos professores e dos servidores das escolas públicas municipais de educação básica, utilizando para a escolha o processo eletivo organizado para esse fim, com comprovação através das atas das referidas assembleias, observando o disposto na Lei 11.494/2007 e a Portaria 481, de 11 de Outubro de 2013.

§ 3º – A indicação referida no art. 2º deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 4º – Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 5º - Indicados os Conselheiros, na forma dos incisos e parágrafos deste artigo, o Poder Executivo designará os integrantes do Conselho, através de Decreto.

§ 6º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuge, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) - prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 12 de agosto de 2015.


Aloysio Navarro de Aquino
Prefeito Municipal de Muriaé